

Transações tributárias: eficiência na arrecadação e resolutividade da situação fiscal para o cidadão



Freepik

Já está em curso um grande projeto para Minas Gerais, que prevê expressa autorização para que a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) possa celebrar transação resolutive de litígios tributários.

Segundo explica, em entrevista, o advogado-geral do Estado de Minas Gerais, Sérgio Pessoa de Paula Castro, a transação tributária vem sendo adotada com sucesso em outros Estados, trazendo, como benefícios, a resolução célere do litígio, eficiência na arrecadação e a resolutividade da situação fiscal para o cidadão. Em Minas, a CPRAC, implantada em dezembro de 2019, vem atuando, com sucesso, na

prevenção da judicialização de conflitos entre particulares e Estado, faltando, apenas, atualização legislativa para que também alcance a área tributária.

A busca de solução pacífica de controvérsias na Administração Pública também é defendida, em artigo, pelo advogado e professor Onofre Alves Batista Júnior, tendo como fundamento a própria Constituição da República Federativa do Brasil. De acordo com ele, que já que já exerceu o cargo de advogado-geral do Estado de Minas Gerais, a Carta Constitucional aponta para a necessidade de uma Administração Pública mais democrática, mais permeável à participação direta do administrado no processo administrativo decisório.

Páginas: 3 a 8



- **Palavra da Diretoria:** *Advocacia-Geral está preparada para celebrar transação resolutive de litígios tributários*, por Daniela Victor de Souza Melo, diretora de Comunicação e Relações Institucionais, e Paulo Valadares Versiani Caldeira Filho, vice-presidente. **Página 2**
- **Representatividade:** Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape) é homenageada por seus 40 anos de fundação. Diretoria e Conselhos são empossados para o triênio 2023/2026. **Página 9**
- **Retrospectiva Apeminas.** **Páginas 10,11 e 12**

Advocacia-Geral está preparada para celebrar transação resolutiva de litígios tributários

Ao abordar como tema central as transações tributárias, esta edição do Res Pública alia-se àquela que parece ser uma das grandes preocupações que passaram a permear o cenário jurídico nacional desde 2010, quando o *Relatório Justiça em Números*, encomendado anualmente pelo CNJ como fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário, passou a contemplar os dados relativos às execuções fiscais. Desde então, os números sempre impressionam.

A preocupação com a litigiosidade tributária constou expressamente da síntese geral do relatório daquele ano, onde se concluiu que *o combate à morosidade judicial no Brasil deve envolver necessariamente o debate específico sobre a temática dos procedimentos de execução fiscal, já que o enfrentamento dessa questão tem potencial de solucionar um dos principais gargalos da Justiça brasileira.*

A partir de então, a litigiosidade tributária foi revelada aos olhos da população como o verdadeiro problema que ela ainda hoje representa em nosso país. O flagelo do contencioso tributário é um peso para o Estado, um entrave ao desenvolvimento nacional, além de demandar um considerável dispêndio de energia e recursos pelos contribuintes em processos longos que não têm nenhuma relação com a sua atividade-fim.

E a resposta para esse problema passa não só pela adoção de saídas alternativas ao Poder Judiciário para a solução dos conflitos, ou por medidas que permitam soluções judiciais mais rápidas para os processos em curso. Tornou-se imperioso buscar uma nova conduta do Estado em relação ao Judiciário.

É nesse contexto que, nos conflitos entre Administração e administrado, quando inevitáveis, a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais busca sempre alcançar o consenso, atendidas obviamente as balizas da legalidade, da moralidade e da eficiência, impostas diretamente pela Constituição Federal.

Trata-se de nova Política de Estado introduzida no Brasil, que se impõe a todos nós. A atuação da Advocacia Pública para o fim de desjudicialização, que já era crescente no mundo inteiro, passou a ser uma diretriz estabelecida de modo expresso no art. 174 do CPC e no art. 26 da LINDB, com a redação que lhe deu a Lei nº 13.655, de 2018. O primeiro dispositivo impôs à Administração Pública a criação



Adriana Porto/Apeminas

Daniela Victor de Souza Melo
Diretora de Comunicação e Relações Institucionais

de câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo; já o segundo diz que, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável.

Essa diretriz veio contemplada na Lei nº 23.172/2018, que fomenta a prevenção da judicialização de conflitos entre particulares e o Estado de Minas Gerais pela utilização de meios consensuais de sua resolução.

Além da criação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) – que, por limitação da lei, ainda não trata de conflitos de fundo tributário – deve-se juntar a sistematização das hipóteses de descabimento e dispensa de recursos judiciais, incentivando o respeito aos precedentes judiciais, o que diminuiu drasticamente a interposição de recursos pelo Estado de Minas Gerais.

A regulamentação das matérias não recoráveis pelo Núcleo de Uniformização de Teses da AGE teve – e tem – também como escopo padronizar a atuação do ente público, viabilizando tratamento isonômico das questões jurídicas postas em discussão.

Ainda nessa linha, de desjudicialização e eficiência, foi celebrado em setembro de 2022 o Acordo de Cooperação nº 278/2022 entre a Advocacia-Geral do Estado e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tendo por objeto o estabelecimento de parceria, de forma integrada, entre as duas instituições, para a execução



Adriana Porto/Apeminas

Paulo Valadares Versiani Caldeira Filho
Vice-presidente

de projetos, eventos ou ações de interesse comum, ligados à prevenção de litígios, ao enfrentamento da litigiosidade excessiva, ao monitoramento e gestão de demandas repetitivas e precedentes, e ao fomento da resolução consensual das controvérsias.

A novidade importante é que está em fase de elaboração projeto de lei que autoriza a celebração de transação resolutiva de litígios tributários pela CPRAC, sistematizando o instituto no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Isso exigirá, dos advogados públicos responsáveis pelo acompanhamento do contencioso do Estado, uma adaptação de sua forma de examinar e escolher as melhores estratégias processuais para a solução dos conflitos, porquanto, nesse novo contexto, assumiu especial relevância a análise dos custos de transação de disputas judiciais. A economia de tais custos há de ser sempre considerada para a solução do litígio, a justificar a escolha entre um ou outro método capaz de levar ao fim desejado.

Disso também decorre que a Advocacia Pública, eleita como o órgão responsável por tais soluções de litígios, deverá equipar-se de meios mais eficazes para a análise econômico-financeira do contencioso, seja pela ampliação de sua assessoria técnica, seja pela aproximação com outros órgãos da Administração dotados desta expertise, para trabalho conjunto, coordenado, sempre almejando maior eficiência nos resultados e a redução da litigiosidade como um bem em si mesmo.

Esse debate prossegue em nossa casa, do qual a Apeminas há de participar, como legítima representante dos interesses da classe dos procuradores de Estado. ■

Autocomposição: um projeto de recuperação de créditos para Minas Gerais



Willian Fernandes / AGE-MG

Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-geral do Estado de Minas Gerais

A mudança de paradigma do Judiciário quanto ao tratamento conferido aos litígios tributários, com indicação da via da desjudicialização, foi evidenciada a partir da revelação, no *Relatório Justiça em Números 2021*, da existência de 26,8 milhões de execuções fiscais tramitando no Poder Judiciário, com uma taxa de congestionamento de 87,3%.

Diante desses números, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediu a Recomendação nº 120, de 28 de outubro de 2021, com indicação de implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos Tributários. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) aderiu a esse movimento e, recentemente, em novembro de 2022, instalou o seu CEJUSC Tributário.

Conforme explica o advogado-geral do Estado de Minas Gerais, Sérgio Pessoa de Paula Castro, se, na via judicial, a resolução

autocompositiva dos litígios tributários tem criado como alternativa a instalação de CEJUSCs Tributários, “também se enxerga como possível a adoção de similar estratégia para que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a transação tributária se dê por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais”.

Segundo ele, as Procuradorias dos Estados já vêm desempenhando importante papel nas discussões e na construção de leis que viabilizem e consolidem a transação tributária, como já se observa no Mato Grosso do Sul e em São Paulo.

Para Minas Gerais, a expectativa é de que a AGE-MG tenha destaque na condução da transação tributária, gerando, entre os benefícios, resolutividade da situação fiscal para o cidadão e maior eficiência do Estado na arrecadação.

Res Publica - Qual o papel da AGE-MG para viabilizar as transações tributárias?

Sérgio Pessoa de Paula Castro - A Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) exerce funções essenciais à Justiça, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, entendimento destacado no art. 1º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, a qual dispõe sobre a estrutura orgânica da AGE-MG.

Como consabido, dentre suas atribuições, nos termos do inciso XX do art. 1º-A, cabe a ela exercer o controle de legalidade do crédito tributário e não tributário e promover, com exclusividade, a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual. E, conforme inciso XXVIII do mesmo dispositivo legal, igualmente compete à AGE-MG promover, por meio de conciliação, mediação e outras técnicas de autocomposição, a solução dos conflitos, judicializados ou não, de interesse da Administração Pública estadual.

Além do mais, não se pode olvidar do vigente Plano Mineiro de

Desenvolvimento Integrado (PMDI) de 2019-2030, no qual consta como diretriz estratégica da Advocacia-Geral alcançar menor nível de judicialização de controvérsias e alto índice de casos resolvidos de forma preventiva e extrajudicial.

Assim, da leitura conjunta desses dispositivos, para além dos outros normativos que regem o tema, como o art. 171 do Código Tributário Nacional, depreende-se a possibilidade de realização de transação tributária viabilizada pela Advocacia-Geral do Estado.

Salienta-se que há um movimento crescente que assenta o protagonismo das Procuradorias estaduais na promoção da transação tributária, as quais têm logrado êxito no avanço da discussão, com a participação na construção de lei estadual para viabilizar, fomentar e consolidar a transação tributária como importante mecanismo alinhado ao propósito da desjudicialização, do acesso à Justiça de forma célere e efetiva.

Como exemplo desse papel desempenhado pelas Procuradorias

do Estado na consolidação de normas estaduais para previsão da referida modalidade de extinção do crédito tributário, tem-se, recentemente, o Estado do Mato Grosso do Sul. Naquele Estado foi publicada a Lei nº 6.032, de 26 de dezembro de 2022¹, idealizada pela PGE-MS.

Essa medida se soma às realizadas pela União e por outros Estados da Federação, como o Estado de São Paulo – publicação da Lei nº 17.293/2020 e da Resolução PGE nº 27/2020 –, e reforça a visão moderna de solução administrativa de conflitos, inserindo a Administração Pública como protagonista na redução da litigiosidade, na eficiência da arrecadação e na menor oneração do contribuinte.

No âmbito da AGE-MG, por esta possuir visão pautada na defesa do interesse público, da desjudicialização, da redução da litigiosidade e da inovação, bem como por contar com a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), almeja-se que esta passe a ser autorizada a celebrar transação resolutiva de litígios relativos à cobrança de créditos do Estado, suas autarquias e fundações, incluindo os de natureza tributária.

RP - Quais os benefícios da transação tributária?

SPPC - A transação tributária possui como benefícios, dentre outros, a compatibilização entre os anseios do Fisco e a participação do contribuinte, a resolução célere do litígio, o fortalecimento da confiança, a eficiência na arrecadação e a resolutividade da situação fiscal para o cidadão. Trata-se de forma na qual são priorizados o interesse público, a desjudicialização e a redução da litigiosidade, por meio da construção de um caminho para que o sujeito passivo quite sua dívida, promovendo a regularização de sua situação fiscal e incentivando a atividade econômica no Estado de Minas Gerais.

RP - Quais as normativas existentes e quais as iniciativas legislativas para fomentar a resolução consensual de litígios tributários?

SPPC - Como grande marco, temos os arts. 156, III e 171 do Código Tributário Nacional. Além disso, em Minas Gerais, há expressa autorização ao Poder Executivo para realizar transação, conceder moratória, parcelamento de débito fiscal e ampliação de prazo de recolhimento de tributo, disposição contida no art. 217 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a qual consolida a legislação tributária do

“ Em seu aspecto normativo, a transação tributária encontra-se mais delineada no âmbito federal. Contudo, verifica-se a tendência estadual, fomentada pelas Procuradorias estaduais - incluída a Advocacia-Geral do Estado - na edição de atos normativos para estimular a resolução consensual de litígios tributários ”

Estado. No art. 218 daquele normativo, atrelou-se a possibilidade de transação tributária, nos casos definidos, à edição de parecer fundamentado, aprovado por resolução conjunta do secretário de Estado de Fazenda e do advogado-geral do Estado, que será publicada no órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado. Vê-se que, ao dispor sobre a transação tributária, a lei estadual destaca ali importante papel a ser desempenhado pela AGE-MG, para viabilizar a composição.

Além disso, no Decreto Estadual nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), dedicou o Capítulo XI às disposições relativas à transação. Por meio de tal capítulo ressalta-se o papel da AGE-MG, ao condicionar a transação à emissão de parecer da Advocacia-Geral do Estado.

Citam-se, ainda, a Lei Estadual nº 15.273, de 29 de julho de 2004, que institui o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do Estado; o Decreto Estadual nº 41.417, de 6 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a transação, como forma especial de extinção do crédito tributário.

Para além do escopo normativo estadual que disciplina o tema de transações tributárias, é notória a mudança de entendimento quanto às formas de resolução de litígios, estimulada pela alteração promovida pela edição do Código de Processo Civil de 2015. Por meio desse normativo, encontram-se vários dispositivos que reforçam a adoção da ótica do acesso à Justiça, da consensualidade, da desjudicialização e da busca pela justa e célere resolução dos litígios.

Como exemplos, na seara federal, destaca-se a publicação da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020², a qual dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, aplicável à União, às suas autarquias e às fundações. Além disso, recentemente registra-se ter havido a publicação da Lei Federal nº 14.375, de 21 de junho de 2022, que, dentre outras disposições, instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária para as Santas Casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde, portadoras da certificação prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Em seu aspecto normativo, a transação tributária encontra-se mais delineada no âmbito federal. Contudo, verifica-se a tendência estadual, fomentada pelas Procuradorias estaduais – incluída a Advocacia-Geral do Estado – na edição de atos normativos para estimular a resolução consensual de litígios tributários.



Em 2021, o CNJ recomendou que conflitos de natureza tributária, quando possível, sejam tratados pela via da autocomposição

¹ Disponível em: <https://www.pge.ms.gov.br/atuacao-da-pge-junto-a-transacao-tributaria-foca-na-resolucao-de-conflitos-entre-o-fisco-e-contribuintes/>

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13988.htm

No âmbito estadual, a expectativa é de que, em sintonia com as demais alterações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), a AGE-MG se destaque na condução da transação tributária, abrindo caminhos para que a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), forte na visão autocompositiva que marca o direcionamento da instituição, passe a ser autorizada a celebrar transação também em matéria tributária, evidenciando, assim, o nobre papel desenvolvido pela instituição na promoção da desjudicialização e da resolução autocompositiva, na salvaguarda do interesse público.

RP - Quais os procedimentos internos que garantem a legitimidade e eficácia desse mecanismo?

SPPC - A transação tributária se insere em um fluxo operacional para a sua realização, o qual se inicia pelo exame, pela Advocacia-Geral do Estado, da legalidade da transação proposta, da compatibilidade desta com o interesse público e da satisfação dos requisitos legais para a celebração.

Além disso, a título exemplificativo, na hipótese de parcelamento, os pedidos formalizados pelos contribuintes são submetidos à análise da Comissão da Dívida Ativa da Advocacia-Geral do Estado (CDAT), o que assegura que a modalidade de extinção do crédito tributário ocorra em conformidade com a estrita legalidade e seja adotada por tomada de decisão colegiada.

RP - Como o senhor enxerga o posicionamento do Judiciário sobre a desjudicialização dos litígios tributários?

SPPC - Entendo que há uma mudança de paradigma em relação ao tratamento conferido aos litígios tributários, com a adoção da ótica pautada na desjudicialização e na resolução consensual dos conflitos. Sob esse prisma, observa-se a solidificação de medidas com o intuito de promoção da cultura de paz, da consensualidade e da desjudicialização desses litígios.

A partir da publicação do *Relatório Justiça em Números 2021* do Conselho Nacional de Justiça, constatou-se a existência de 26,8 milhões de execuções fiscais tramitando no âmbito do Poder Judiciário, com uma taxa de congestionamento de 87,3%.

“ A transação tributária se insere em um fluxo operacional para a sua realização, o qual se inicia pelo exame, pela Advocacia-Geral do Estado, da legalidade da transação proposta, da compatibilidade desta com o interesse público e da satisfação dos requisitos legais para a celebração ”

Como medida de enfrentamento a esses alarmantes dados apurados, o CNJ expediu a Recomendação nº 120, de 28 de outubro de 2021, que recomenda o tratamento adequado de conflitos de natureza tributária, quando possível, pela via da autocomposição. Dentre as disposições desse normativo está a orientação, contida no art. 5º, para que os tribunais implementem Centros



Juarez Rodrigues/TJMG

Em novembro de 2022, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) implantou o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Tributário (CEJUSC Tributário)

Judiciários de Solução de Conflitos Tributários – CEJUSC Tributário para o tratamento de questões tributárias em fase pré-processual ou em demandas já ajuizadas.

No ano seguinte, o CNJ editou a Resolução nº 471, de 31 de agosto de 2022³, por meio da qual foi instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, com a finalidade de assegurar a todos o direito à solução dos conflitos tributários de forma efetiva, garantindo a celeridade e o acesso à justiça.

Mais recentemente, destaca-se a incorporação da Recomendação e da Resolução do CNJ pelo TJMG, com a criação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito Tributário da Justiça de Primeiro e Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – CEJUSC Tributário, com sede em Belo Horizonte, instalado por meio da Portaria Conjunta nº 1.411/PR/2022 do Tribunal.

RP - Quais as perspectivas para a transação tributária?

SPPC - A transação tributária é medida que deve ser estimulada e ganhar destaque nos próximos anos, como consequência da mudança estrutural que vem se construindo nos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Se na via judicial a resolução autocompositiva dos litígios tributários tem criado como alternativa a instalação de CEJUSCs Tributários, também se enxerga como possível a adoção de similar estratégia para que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a transação tributária se dê por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) da AGE-MG.

O Estado arrecada para cumprir suas funções sociais e estatais, mas, para assim agir, precisa que os fatores econômicos contribuam. O papel do Estado não pode ser impedir que o ciclo econômico aconteça, mas possibilitar a resolutividade fiscal das empresas e dos cidadãos que, de boa-fé, buscarem o método transacional. É nessa perspectiva de colaboração com o ciclo econômico, de recuperação inteligente do crédito e de desjudicialização que acreditamos nos projetos e políticas envolvendo transação tributária. ■

³ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2352572022090563168bd92af9c.pdf>

Transações Administrativas

Onofre Alves Batista Júnior¹



Arquivo Pessoal

Logo em seu Preâmbulo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 (CRFB/1988) firma que o Estado, na ordem interna e internacional, deve buscar a solução pacífica de controvérsias e, em seu art. 1º, consagra que a República é um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a Carta Constitucional consagra normas basilares que vinculam a Administração Pública e marca, no Direito Administrativo, a necessidade de se modelar uma Administração Pública mais democrática, mais próxima do cidadão, mais permeável à participação direta do administrado no processo administrativo decisório.

O art. 1º, § 1º da CRFB/88 firma que todo poder emana do povo, que deve exercê-lo por meio de representantes ou diretamente. Nesse compasso, tanto a esfera política deve abrir “canais de participação democráticos” para que o povo diretamente possa exercer seu poder, como a Administração Pública deve abrir “porosidades” que permitam a participação direta do administrado no processo administrativo

“ A Administração Pública deve abrir ‘porosidades’ que permitam a participação direta do administrado no processo administrativo decisório ”

decisório. Tudo isso quer dizer que o Estado Democrático de Direito, com relação à Administração Pública, deve proporcionar uma gestão mais dúctil e flexível, mais eficiente e mais aberta à participação direta do administrado, eliminando o distanciamento burocrático. Assim, por um lado, o “princípio democrático”, na medida em que atrai os administrados para o processo administrativo decisório, impõe tendencialmente soluções concertadas, consensuais; por outro lado, afasta a possibilidade de posturas mais autoritárias.

Autores como Otto Mayer², que construíram os alicerces do Direito Administrativo, entendem que “o Estado só manda unilateralmente” e deve tão somente fazer prevalecer o interesse público. É por isso que a construção do Direito Administrativo se deu em torno da figura do “ato administrativo” e houve tanta resistência à aceitação do “contrato administrativo”. Entretanto, o ato administrativo, cada vez mais, no Estado Democrático de Direito, vai perdendo sua centralidade e, como afirma Achterberg³, o contrato administrativo vai, pouco a pouco, se tornando a figura central do Direito Administrativo. É nesse contexto que o estudo das *transações administrativas* vem se tornando tão importante para o Direito Público⁴.

Pode-se afirmar, à princípio, à luz do princípio democrático, que, no Direito Público, quem pode mandar pode se despir do manto de autoridade e combinar (contratar). Em outras palavras, se a Administração

“ O ato administrativo, cada vez mais, no Estado Democrático de Direito, vai perdendo sua centralidade e, como afirma Achterberg, o contrato administrativo vai, pouco a pouco, se tornando a figura central do Direito Administrativo ”

Pública pode emanar um ato administrativo, ou seja, se a ela foi dado o poder de determinar, é certo que ela pode optar por estabelecer, no caso concreto, uma solução consensual, isto é, um contrato que dê ensejo a uma relação jurídica administrativa. É por isso que o contrato administrativo, em diversas situações, vem se apresentando como fórmula alternativa mais democrática à atuação administrativa unilateral.

As *transações administrativas* (em um sentido lato), assim, vêm, pouco a pouco, se apresentando como mecanismo alternativo, muito mais democrático, para a persecução do melhor interesse público possível. Nas *transações administrativas*, a Administração Pública renuncia à imposição unilateral e busca soluções concertadas, de forma muito mais democrática, mais convincente e mais aceitável por parte do administrado. Em regra, a Administração Pública

¹ Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa. Doutor em Direito pela UFMG. Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor Associado de Direito Público do Quadro Permanente da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da UFMG. Ex-Advogado-Geral do Estado.

² Cf. MAYER, Otto. *Deutsches Verwaltungsrecht*. Tradução espanhola da edição alemã de 1904. *Derecho administrativo alemán: poder de policía y poder tributario*. 2. ed. Buenos Aires: Depalma, 1982, t. II.

³ Cf. ACHTERBERG, Norbert. *Allgemeines Verwaltungsrecht*. 2. ed. Heidelberg: C. F. Müller Juristischer Verlag, 1986 cit. p. 482.

⁴ Para um estudo mais aprofundado da questão, BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. *Transações administrativas*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

pode, democraticamente, abdicar de impor unilateralmente e adotar uma transação (em sentido *lato*), salvo quando a lei exija a emanação de ato administrativo ou quando o administrado se recusa a compor com a Administração Pública.

No anterior Código Civil brasileiro, a transação era vista como uma forma de extinção de obrigações, mas, no código atual (artigos 840 a 850), o instituto já é tomado como contrato. Antes, as transações não eram consideradas contrato porque, erroneamente, acreditava-se que os contratos não somente criavam obrigações e que as transações visavam apenas extingui-las. Obviamente, porém, o contrato cria, altera ou extingue obrigações e as transações visam mesmo é prevenir ou extinguir conflitos e, para tanto, podem alterar obrigações, extingui-las ou mesmo criar novas obrigações. Enfim, no Direito Privado, já se firmou a ideia de que a transação seja um contrato pelo qual as partes, mediante concessões recíprocas, previnem ou terminam litígios.

São elementos da transação no Direito Privado: 1) a existência de um conflito; 2) a intenção de pôr fim ao litígio; 3) concessões recíprocas. Se não há litígio ou sua iminência, não pode haver transação, ou seja, reclama-se a existência de *res litigiosa* e não se exige, pelo menos em regra, *res dubia*. Em outras palavras, mesmo que alguém tenha uma fé cega em seu direito, é possível transacionar e buscar uma solução mais

de lei, porque, nesse caso, não há negócio bilateral no qual as partes abram mão de interesses. Exige-se, da mesma forma, concessões recíprocas em que cada um ceda um pouco; se há liberalidade, não há transação, mas desistência ou submissão.

A transação pode envolver, ainda, a concessão de outros bens (transação complexa), por exemplo, quando se abre mão da disputa de uma faixa de terra em troca de 200 sacas de café. O contrato de transação é comutativo (equivalência subjetiva de prestações); oneroso e envolve concessões reciprocamente condicionadas e orientadas a um mesmo fim. A transação pode ser preventiva (visa prevenir um conflito de interesses) ou terminativa (visa pôr fim a um litígio); a transação judicial, por exemplo, é terminativa.

A transação administrativa é a mesma transação do Direito Privado, entretanto, obviamente, apresenta peculiaridades e se sujeita a princípios reitores do Direito Administrativo. Para alguns, ela só pode ser terminativa de litígios, mas essa crença errônea decorre do fato de essa linha de entendimentos não somente vislumbrar a possibilidade de existência de uma “Administração Pública mais autoritária”, portanto, não faz sentido, no Estado Democrático de Direito, não se aceitar transações preventivas. É possível, preventivamente, em regra, à Administração Pública democrática, compor e se despir do manto de autoridade.

A transação administrativa é um contrato administrativo; portanto, se sujeita à incidência de várias normas administrativas, sobretudo, normas da Lei de Licitação e Contratação. No Direito Administrativo, a transação administrativa exige: (1) relação jurídico-administrativa controvertida (em curso ou potencial) na qual a Administração Pública seja parte; (2) vontade de transigir (no caso da Administração Pública, a vontade manifestada nas margens discricionárias abertas para valoração e escolha da melhor alternativa); (3) capacidade do administrado e competência administrativa para transigir; (4) objeto litigioso transacionável (direito disponível ou cláusula legal, geral ou específica, que autorize a transação); (5) concessões recíprocas.

A cláusula legal autorizativa de transação pode permitir à Administração Pública assumir obrigações de prestação jurídico-administrativa; pode prever obrigação ou autorização de direito administrativo para o



No anterior Código Civil brasileiro, a transação era vista como uma forma de extinção de obrigações, mas, no código atual (artigos 840 a 850), o instituto já é tomado como contrato

cidadão etc. Entretanto, o Direito Administrativo brasileiro não tem cláusula genérica de transação como as existentes no Direito italiano (*Legge 7 de agosto de 1990, n. 241: accordi integrativi, accordi sostitutive* e diversas leis especiais), no direito administrativo espanhol (*Ley 30/1992 e leis especiais*) ou como no Direito Administrativo alemão (*Verwaltungsverfahrensgesetz de 1976 - VwVfG*), mas traz diversas cláusulas setoriais, como no Direito Administrativo Tributário (Código Tributário Nacional - CTN, art. 171), no Direito Urbanístico, no Direito das desapropriações. Nada impede, em diversas situações, no Direito Administrativo brasileiro, a celebração de transações administrativas (em sentido *lato*), em especial transações substitutivas ou preparatórias de ato administrativo.

Alguns casos de transação administrativa (em sentido *lato*):

(1) Contratos alternativos aos atos administrativos. Esses são contratos celebrados para substituir atos administrativos, de feição mais autoritária. É possível sua celebração salvo quando a lei proibir ou determinar que se exare ato administrativo, ou quando o administrado não quiser celebrar o contrato. A Administração Pública, se pode impor, pode compor, mesmo sem cláusula legal que a autorize. Caso não seja possível o acordo, a decisão sempre pode ser imposta unilateralmente pela Administração Pública.

No Direito alemão, o § 56 da *VwVfG* autoriza a celebração de transações ad-

“ No Direito Privado, já se firmou a ideia de que a transação seja um contrato pelo qual as partes, mediante concessões recíprocas, previnem ou terminam litígios ”

ágil para o conflito. Exige-se, por outro giro, a vontade de transigir e que essa vontade de encontrar uma solução contratual para o litígio seja estabelecida pelas próprias partes. Quando a solução é dada por um terceiro, se está diante de uma solução judicial ou arbitragem, e não de uma transação. Da mesma forma, não há transação em virtude

⁵ Cf. MAURER, Hartmut. *Allgemeines Verwaltungsrecht*. 12. ed. München: C. H. Beck, 1999, p. 356-357.

ministrativas complexas, como no caso de alguém se comprometer a contribuir com N Euros para construir um edifício de estacionamento em troca de lugares de colocação (vagas de estacionamento) em frente à sua loja, nos termos da lei urbanística⁵.

No Direito Administrativo Ambiental brasileiro, as medidas compensatórias são verdadeiras transações administrativas complexas, autorizadas por cláusulas autorizativas setoriais previstas na lei ambiental.

(2) Contratos preparatórios do ato administrativo. São acordos que se incorporam ao procedimento administrativo, preparando a decisão unilateral, e que são celebrados nas margens discricionárias abertas à formatação do ato administrativo (não são substitutivos, como o exemplo anterior). Podem ser celebrados independentemente de lei autorizativa e, com lastro no princípio da boa-fé, vinculam a Administração Pública, uma vez que não ocorre a renúncia ao poder administrativo, mas tão somente a antecipação do sentido da decisão. Podem ser celebrados desde que digam respeito a casos concretos e não se esteja firmando, pela via contratual, atos abstratos.

No Direito espanhol, é o caso da *acta de conformidad*, que prepara, no Direito Administrativo, o ato administrativo (finalizador de um procedimento).

(3) Contratos de acertamento. Também independem de cláusula autorizativa legal e visam a ajustar os contornos de um ato administrativo no que diz respeito a aspectos técnicos (exercício de discricionariedade técnica).

É o caso do *concordato* italiano previsto na Lei 825 de 1971, que foi afastado posteriormente e que retornou na Lei 656 de 1994. Nesse caso, o Fisco e o contribuinte acordam aspectos do lançamento tributário.

(4) Contratos não substitutivos parciais. Dizem respeito a aspectos adjacentes da questão central (modo; prazo; efeitos patrimoniais) e que dependem de cláusula setorial autorizativa. Exemplo: pagamento parcelado; dação em pagamento para quitação de débitos tributários etc.



No Direito Administrativo Ambiental brasileiro, as medidas compensatórias são verdadeiras transações administrativas complexas, autorizadas por cláusulas autorizativas setoriais previstas na lei ambiental

(5) Contratos de transação *stricto sensu* (preventivos ou terminativos de litígios). Dependem de cláusula legal autorizativa e visam a prevenir ou terminar litígios com concessões recíprocas da Administração Pública e do administrado.

Exemplo 1: O *compromise* norte-americano (*offer in compromise*) é uma “oferta para transação”, isto é, quantia menor do que a que constitui o crédito tributário, que o contribuinte oferece ao Erário para obter acordo que possibilite a liquidação de seu débito (transação terminativa). Diante de razões que justifiquem a aceitação de pagamento reduzido, o Fisco concorda com prejuízo “aparente”, uma vez que a proposta é inferior ao montante integral do crédito tributário.

Exemplo 2: art. 171 do CTN (Direito Administrativo Tributário). Quando a transação envolver *res dubia*, a existência do crédito não é certa, portanto, existe risco real no recebimento da pretensão fazendária; daí a transação, nesses casos, não traduz renúncia de receitas. Nesse caso, inexistente a necessidade de a cláusula setorial autorizativa de transação ser veiculada por “lei específica”

“ A Administração Pública, se pode impor, pode compor, mesmo sem cláusula legal que a autorize ”

ou qualquer impedimento ou requisito especial a ser observado à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na transação que envolva renúncia de receita exige-se lei específica, nos termos do art. 150, § 6º, da CRFB/1988.⁶

Enfim, a construção do Estado Democrático de Direito exige um “amadurecimento democrático”, em especial dos órgãos de controle, mas a abertura da Administração Pública à participação do administrado e às soluções consensuais parece mesmo ser uma tendência irreversível do Direito Administrativo. O Direito Administrativo mais ortodoxo, nos dias de hoje, já dá sinais claros de colapso e a Administração Pública burocrática, cada vez mais, se mostra inadequada para democracias maduras. ■

⁶ Densificando o art. 113 do ADCT/CRFB/1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) submete qualquer renúncia de receita a normas especiais de controle. O art. 14 determina que a concessão ou ampliação de benefício deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e, nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO; estar acompanhada de medidas de compensação, mediante o aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. A transação pode ocasionar o perdão de multas ou tributos, daí pode veicular renúncia de receitas no sentido posto pela LRF. Quando a transação for preparatória do lançamento, ou quando for celebrada para encerrar dúvida decorrente de questão de alta indagação jurídica, a transação não traduz perda ou renúncia de receita. Nesses casos, inexistente a necessidade de a cláusula setorial autorizativa de transação ser veiculada por “lei específica” ou qualquer impedimento ou requisito especial a ser observado à luz da LRF.

Anape é homenageada no Senado Federal e dá posse a diretores e conselheiros

Foi um marco a Sessão Especial realizada na manhã do dia 1º de junho, no Plenário do Senado Federal, em homenagem aos 40 anos de fundação da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape).

A sessão foi presidida, alternadamente, pelos dois senadores que apresentaram requerimentos para viabilizar a homenagem: Rogério Carvalho (PT/SE) e Nelsinho Trad (PSD-MS).

Entre as autoridades que compuseram a Mesa de Honra, estavam o presidente da Anape, Vicente Martins Prata Braga; a vice-governadora do Distrito Federal, Celina Leão; e o presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, Eduardo Cunha da Costa. Também prestigiaram o evento o ex-presidente da Anape, Marcello Terto e Silva, atualmente membro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), deputados federais e senadores.

Essencial à Justiça - Em seu discurso, Vicente Braga reforçou a importância de uma associação nacional forte, que, entre outras ações, garantiu a inclusão da carreira dos procuradores do Estado como função essencial à Justiça, no artigo 132 da Constituição Federal. Segundo ele, foram 40 anos de lutas, e muitas ainda serão promovidas no Congresso Nacional. “Defendemos Procuradorias verdadeiramente do Estado e não Procuradorias de governo. Procuradorias que ajudem os governantes a implementarem as políticas públicas tão importantes para a sociedade brasileira. Esse é o nosso papel”.

Para a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, que participou da Sessão Especial e, na mesma noite, foi empossada como diretora adjunta de Comunicação e Relações Institucionais da Anape, a homenagem no Senado Federal simboliza a relevância da Associação nacional para a classe e, em especial, a importância dos procuradores dos Estados para o Estado Democrático de Direito.

Posse - À noite, também em Brasília, foi prestigiada a solenidade de posse da nova Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Vice-presidências regionais da Anape para o triênio 2023-2026. O procurador do Estado do Ceará, Vicente Braga, foi reconduzido à Presidência da entidade. A primeira Vice-Presidência ficou a cargo de Fabioli Marquetti Sanches Rahim (MS), e a segunda Vice-Presidência, de Ivan Luduvic Cunha (MG), presidente do Conselho Consultivo da Apeminas.



Gerardo Magela/Agência Senado

Em seu pronunciamento, o presidente da Anape, Vicente Martins Prata Braga, enfatizou que a associação vai continuar trabalhando junto ao Congresso Nacional para garantir a autonomia dos procuradores do Estado

Também representando Minas Gerais, assumiram a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, como diretora adjunta de Comunicação e Relações Institucionais, e o integrante do Conselho Consultivo da Apeminas, Gustavo Chaves Carreira Machado, como membro efetivo do Conselho Fiscal.

Entre as autoridades presentes ao evento, estavam o ex-presidente da República, Michel Temer; o ministro do STF, Luís Roberto Barroso; os ministros do STJ, Humberto Martins, Luis Felipe Salomão e Reynaldo Soares da Fonseca; os governadores do Acre, Maranhão e Mato Grosso do Sul, respectivamente, Gladson Cameli, Carlos Orleans Brandão Junior e Eduardo Riedel; além da procuradora-geral do Estado de São Paulo, Inês Coimbra, da procuradora-geral do Estado do Rio de Janeiro, Lúcia Leia Guimarães Tavares e da procuradora-geral do Estado da Bahia, Bárbara Camardelli Loi.



Arquivo Apeminas

Procuradores do Estado de Minas Gerais prestigiaram a solenidade de posse: o diretor administrativo da Apeminas, José dos Passos Teixeira Andrade; o presidente do Conselho Consultivo da Apeminas e segundo vice-presidente da Anape, Ivan Luduvic Cunha; o vice-presidente da Apeminas, Paulo Valadares Versiani Caldeira Filho; a presidente da Apeminas e diretora adjunta de Comunicação e Relações Institucionais da Anape, Célia Cunha Mello; o diretor de Relações com as Unidades no Interior do Estado da Apeminas, Vinícius Rodrigues Pimenta; a diretora social da Apeminas, Renata Viana de Lima Netto; a assessora chefe da Representação no Distrito Federal (ARDF), Vanessa Saraiva de Abreu, representando o advogado-geral Sérgio Pessoa de Paula Castro; Gustavo Chaves Carreira Machado, membro do Conselho Consultivo da Apeminas e membro titular do Conselho Fiscal da Anape; e a procuradora do Estado Aline Almeida, da ARE Uberlândia



Arquivo Apeminas

Três integrantes da Apeminas representam Minas Gerais na Anape: Ivan Luduvic Cunha, segundo vice-presidente; Célia Cunha Mello, diretora adjunta de Comunicação e Relações Institucionais; e Gustavo Chaves Carreira Machado, membro do Conselho Fiscal

RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

Apeminas apoia solenidade da Medalha do Mérito da AGE-MG



Participaram da homenagem o advogado-geral adjunto (Contencioso), Fábio Murilo Nazar; o diretor-geral da AGE-MG, Fernando Xavier dos Santos; a chefe de Gabinete, Ana Paula Muggler Rodarte; o então chefe da Polícia Civil, Joaquim Francisco Neto e Silva; o advogado-geral, Sérgio Pessoa de Paula Castro; o secretário-geral do Estado, Marcel Dornas Beghini; a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello; e o advogado-geral adjunto (Consultivo), Wallace Alves dos Santos

No dia 3 de fevereiro, a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, participou da cerimônia de entrega da Medalha do Mérito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG), realizada na sede do órgão, em Belo Horizonte, conduzida pelo advogado-geral Sérgio Pessoa de Paula Castro.

O secretário-geral do Estado, Marcel Dornas Beghini, e o então chefe da Polícia Civil, Joaquim Francisco Neto e Silva, receberam a medalha referente ao ano de 2022 somente no início de 2023, pois não puderam participar da solenidade de entrega da honraria, realizada em 14 de dezembro do ano passado.

Naquela ocasião, foram agraciados o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho; o conselheiro corregedor do Tribunal de Contas do Estado (TCEMG), Durval Ângelo Andrade; o procurador-geral de Justiça adjunto institucional, Carlos André Mariani Bittencourt; o procurador da República Carlos Bruno Ferreira da Silva; a defensora pública-geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias; o procurador do Estado Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior; e o servidor da AGE-MG, Silvano Amâncio Braga.

Apeminas acompanha AGE-MG em visita à OAB Minas



Na manhã do dia 14 de fevereiro, a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, acompanhou o advogado-geral, Sérgio Pessoa de Paula Castro, e o advogado-geral adjunto Fábio Murilo Nazar (Contencioso), em visita ao presidente da OAB Minas, Sérgio Leonardo. Na oportunidade, em que trataram sobre prerrogativas funcionais da Advocacia Pública, Célia confirmou a cessão de espaço, na sede da OAB, para a realização do IV Encontro Nacional de Procuradorias de Saúde, nos dias 29 e 30 de junho.

Célia Cunha Mello prestigia posse de Agostinho Patrus no TCEMG

Célia Cunha Mello representou a Apeminas na solenidade de posse do ex-deputado estadual, Agostinho Patrus, como conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), na manhã do dia 2 de fevereiro, em cerimônia realizada no auditório Vivaldi Moreira, na sede da Corte de Contas. Patrus ocupa a vaga deixada pelo conselheiro Sebastião Helvécio, que se aposentou em 2021. O evento contou com a presença de diversas autoridades, entre elas, o advogado-geral Sérgio Pessoa de Paula Castro.



Ex-deputado estadual assume como conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado participam de cerimônia promovida pela Adep-MG para entrega de comendas



Representando o governador Romeu Zema, o advogado-geral adjunto do Estado (Contencioso), Fábio Murilo Nazar, recebeu o Colar do Mérito Umbelina Lopes das mãos da presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, ao lado do então presidente da Adep-MG, Fernando Campelo Martelletto

Na noite do dia 24 de março, a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, participou da solenidade de entrega do Colar do Mérito Umbelina Lopes e da Medalha do Mérito Profissional da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais (Adep-MG), realizado no Centro de Convenções CDL/BH.

O Colar do Mérito Umbelina Lopes foi concedido pela Adep-MG a três personalidades. O governador de Minas Gerais, Romeu Zema, foi representado pelo advogado-geral adjunto do Estado (Contencioso), Fábio Murilo Nazar, que recebeu a honraria das mãos de Célia Cunha Mello, para transmissão ao chefe do Executivo mineiro. Os outros dois agraciados com a comenda foram a deputada estadual Andréia de Jesus, representada por sua irmã, Cristiane de Ferreira de Jesus Souza, e o desembargador do TJMG, Bruno Terra Dias.

AÇÕES INSTITUCIONAIS

Autoridades de Minas e do País celebram Dia Nacional da Advocacia Pública

A Apeminas promoveu uma campanha, em suas redes sociais, para celebração do Dia Nacional da Advocacia Pública, em 7 de março, contando com a adesão de autoridades de Minas e do País.

No dia 1º de março, a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, anunciou a série de depoimentos que seriam compartilhados ao longo da semana. Em âmbito federal, participaram o presidente do Senado e do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco; o presidente da OAB Nacional, José Alberto Ribeiro Simonetti

Cabral; e o presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (Conpeg), procurador-geral do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Cunha da Costa.

De Minas Gerais, prestaram suas homenagens o governador Romeu Zema; o presidente do TJMG, José Arthur Carvalho Pereira Filho, e o advogado-geral, Sérgio Pessoa de Paula Castro. Outro depoimento importante foi o do conselheiro do CNJ, Marcello Terto e Silva, procurador do Estado de Goiás e ex-presidente da Apeg e da Anape.



Regional Montes Claros recebe Célia Cunha Mello



Registro de um encontro: a diretora da ARE, Mayra Alcântara; o advogado regional, João Paulo Pinheiro Costa; a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello; e os procuradores do Estado Joel Cruz Filho e Cédio Pereira Lima Júnior

Nos dias 14 e 15 de março, a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, reuniu-se com os procuradores do Estado lotados em Montes Claros. O objetivo foi estreitar os laços com a equipe que atua no Norte de Minas e trocar ideias sobre assuntos de interesse da classe.

O encontro, organizado pelo advogado regional João Paulo Pinheiro Costa, contou com a presença da diretora da ARE Montes Claros, Mayra Alcântara, e dos procuradores do Estado Joel Cruz Filho e Cédio Pereira Lima Júnior. Célia também foi recebida pelos colegas Carlos Torres Murta; David Pereira de Sousa; Gabriela Silva Pires e Oliveira; Luciana Ananias de Assis Pires Pimenta; Vanessa Almeida Cruz e, especialmente, por Paulo Roberto Lopes Fonseca, hoje aposentado.

O diretor da Apeminas, responsável pela área de Relações com as Unidades do Interior do Estado, Vinícius Rodrigues Pimenta, que atua na Procuradoria da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), e o colega Victor Hugo Versiani Nunes Lacerda, da ARE Montes Claros, não estiveram presentes, justificadamente.

Projeto - De acordo com Célia é projeto da Apeminas visitar todas as regionais, principalmente agora, que não há mais necessidade de isolamento social em virtude da Covid-19. As visitas começaram em junho de 2022, quando ela esteve no Triângulo Mineiro para participar da solenidade de inauguração da sede própria da Regional em Uberlândia, e também em Uberaba, ao lado do advogado-geral Sérgio Pessoa de Paula Castro. Em agosto, Célia foi recebida pelos colegas lotados em Ipatinga e Governador Valadares. E, em dezembro, ela teve a oportunidade de participar da inauguração da segunda sede própria da AGE-MG, localizada em Divinópolis.

Jusprev reúne Apeminas, Adep, Amagis e AMMP

No dia 9 de março, a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, reuniu-se com membros da Jusprev (Previdência Associativa do Ministério Público, da Justiça Brasileira e dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil) e representantes das associações instituidoras, em Minas Gerais. O encontro foi realizado em Belo Horizonte, na sede da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais (Adep-MG), então presidida por Fernando Campelo Martelleto,

O objetivo foi trocar ideias sobre futuras parcerias e estratégias para prospecção de novos participantes. Além das tratativas oficiais, o momento serviu como homenagem aos representantes da Jusprev nas associações instituidoras.

Representando a Jusprev, participaram o diretor administrativo-financeiro, Jair Eduardo Santana; a gerente-geral e especialista em previdência, Deborah Traldi Maggio; o membro do Comitê de Investimentos, Décio Bruno Lopes; os membros do Conselho Deliberativo, Sérgio Augusto Riani e Geraldo Luiz Ribeiro; e a consultora previdenciária responsável pela região Sudeste, Carolina Dutra.

Entre os representantes das associações instituidoras, estiveram na reunião, além de Célia Cunha Mello e Fernando Campelo Martelleto, o membro do Conselho Gestor da Amagis Saúde, Bruno Terra Dias; a 1ª vice-presidente da Associação Mineira do Ministério Público (AMMP), Luz Maria Romanelli de Castro, e o 1º diretor financeiro da associação, José Silvério Perdigão de Oliveira.



Representantes da Jusprev e dirigentes das associações instituidoras conversaram sobre futuras parcerias, na sede da Adep-MG

PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO

LIVRO

Breve história da Advocacia Pública



A Apeminas apoiou a divulgação da obra *Breve história da Advocacia Pública, do Ministério Público e da Advocacia de Estado - uma investigação luso-brasileira*, de autoria do ex-presidente da Anape (2006-2010) e ex-procurador-geral do Estado de Goiás (2011-2012), Ronald Bicca. O livro, com o selo da Editora e Livraria Resistência Cultural, é resultado da dissertação de mestrado em Ciências Jurídico-Históricas defendida pelo autor na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. De acordo com o editor José Lorêdo Filho, é o único livro publicado no Brasil que verifica toda a história da Advocacia Pública, desde a instalação da Dinastia de Avis, em Portugal, no século XII, até os dias atuais.

PRODUÇÕES CIENTÍFICAS

Sustentabilidade e direito ao futuro

Em março, a Apeminas comunicou aos seus associados, por meio do boletim APENews e de suas redes sociais, a abertura de inscrições para o envio de teses e artigos para análise da Comissão Científica do 49º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, que a Anape realiza, em parceria com a Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina (Aproesc), no período de 6 a 9 de novembro, em Florianópolis. A produção científica deve apresentar e debater ideias, métodos, técnicas, processos e resultados pertinentes às particularidades da atuação da Advocacia Pública e à temática do evento: *Sustentabilidade e direito ao futuro: o papel da Advocacia Pública*. O prazo para envio dos trabalhos termina em 31 de julho.



ARTIGO

Audiências virtuais

Por meio de suas redes sociais, a Apeminas compartilhou artigo do advogado e procurador do Estado de Minas Gerais, Gustavo Luiz Freitas de Oliveira Enoque, intitulado *Simplicidade como instrumento para a razoável duração do processo*, que foi publicado no site Conjur em 4 de fevereiro. O autor ressalta as vantagens e a importância de serem permitidas as audiências virtuais, meio adotado ao longo de todo o período da pandemia, que garantiram grande celeridade para o andamento dos processos e contribuíram positivamente para a atuação de todo o judiciário brasileiro.

EVENTO

Março

A *II Jornada de Direito Administrativo*, organizada pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), contou com o apoio da Apeminas na divulgação da abertura de inscrição de propostas. O tema central do evento, realizado em Pirenópolis (GO), foram as *Mudanças na Lei de Improbidade Administrativa*.

PRODUTOS E SERVIÇOS

Res Publica - O jornal, de periodicidade trimestral, é distribuído para os associados por e-mail e na versão impressa, também destinada às entidades parceiras, veículos de comunicação e Mundo Oficial. A cada edição, apresenta a coluna Palavra da Diretoria, entrevista e matérias sobre temas especiais, além de notícias com as principais ações da Apeminas.



APENews - A newsletter, ou boletim virtual, tem duas páginas e é distribuída todas as sextas-feiras, por e-mail e WhatsApp, aos associados Apeminas. A publicação divulga, de forma breve, informações sobre ações da Associação e da AGE-MG, indica artigos e apresenta notas sobre decisões do Judiciário, Legislativo e Executivo, de interesse da Advocacia Pública.

Redes Sociais - Diversas vezes por semana, a Apeminas divulga, em seus canais no Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn, as principais ações da Apeminas, eventos, artigos e análises de acontecimentos que possam contribuir para o exercício profissional e qualificação de seus associados.



Site - No site da Apeminas são destacadas as principais ações ou acontecimentos de interesse do associado, assim como convênios, convocações e articulações relativas à classe. Também são disponibilizadas todas as edições do Res Publica e do APENews, entre outras publicações e conteúdos.



APEClipping - O APEClipping é distribuído, todos os dias úteis, aos associados da Apeminas. É uma coletânea de notícias publicadas pelos veículos de comunicação do Brasil e de Minas, especialmente selecionadas para os procuradores do Estado de Minas Gerais.

Campanha saúde - A Apeminas tem desenvolvido uma campanha, por meio de suas redes sociais, para estimular os associados a praticarem atividades que levem à saúde e ao bem-estar. Uma vez por mês, um associado compartilha com os colegas a sua experiência e os benefícios para o corpo, a mente e o espírito.



RES PUBLICA

Informativo da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais - APEMINAS

www.apeminas.org.br

Apeminas - Diretoria - Presidente: Célia Cunha Mello; Vice-presidente: Paulo Valadares Versiani Caldeira Filho; Diretor Administrativo: José dos Passos Teixeira Andrade; Diretora Financeira: Rafaella Barbosa Leão; Diretora Social: Renata Viana de Lima Netto; Diretora de Comunicação e Relações Institucionais: Daniela Victor de Souza Melo; Diretora de Relações com os Aposentados e Pensionistas: Adrienne Lage de Resende; Diretor de Relações com as Unidades no Interior do Estado: Vinícius Rodrigues Pimenta; Diretor Jurídico: Leonardo Bruno Marinho Vidigal.

Conselho Fiscal - Presidente: João Viana da Costa; Secretária: Aline Cristina Oliveira Amaranti; Vogal: Sávio de Aguiar Soares. Conselho Consultivo - Presidente (membro nato): Ivan Luduvicê Cunha; Vice-presidente (membro nato): Gustavo Chaves Carreira Machado; Membros: Ronaldo Maurílio Cheib; Daniel Bueno Cateb; Joana Faria Salomé.

Res Publica - Produção editorial: Mombak Comunicação Estratégica. Jornalista responsável: Marli Assis - MTB 5.571-JP. Redação: Andrea Rocha. Projeto gráfico: Código Plus. Diagramação: Danielle Marcussi. Endereço: Rua Espírito Santo, 466 / sala 1506 - Centro - Belo Horizonte (MG) - CEP 30160-916. Tels (31) 3261.3532 e (31) 9.9987.5331/WhatsApp. E-mail: apeminas@apeminas.org.br. Site: www.apeminas.org.br. Redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn.